



NORMAS DE CONVÊNIO.

1 – O Prazo de duração será de 2 (dois) anos a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado ou denunciado a qualquer tempo por uma das partes.

2 – Todo e qualquer sócio que desejar utilizar-se do convenio, por prazo maior do que um fim de semana deverá solicitar do Clube a que estiver filiado, carta de apresentação para o Clube a ser visitado, com indicação nominal das pessoas que também irão usufruir dos benefícios do convenio, esclarecendo ainda, se são seus familiares ou tripulantes.

3 - O Clube visitado, de acordo com a carta de apresentação, fornecerá ao sócio visitante e seus acompanhantes cartões individuais de frequência. Para as visitas eventuais, bastará a apresentação da carteira social dos visitantes.

4 – O prazo anualmente para cada período de visita será de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado, a critério da Diretoria, por mais de trinta dias.

5 – A Diretoria do Clube visitado poderá vedar a qualquer momento a frequência do sócio visitante e seus acompanhantes, dando ciência ao Clube ao qual pertence dos motivos do impedimento.

6 – A carteira social sem a carta de apresentação, só terá validade para as visitas eventuais, não sendo condição suficiente para que o sócio visitante goze dos benefícios do convenio, salvo quando se tratar de frequência para participação de competições esportivas.



7 – Fica também esclarecido que gozará de recepção independente da carta de apresentação, toda e qualquer embarcação em viagem de recreio ou participante de competição esportiva, sendo exigida apenas a apresentação da carteira social de todos os componentes da tripulação, observando-se sempre o prazo fixado no item “4” acima citado.

8 – **O YACHT CLUB SANTO AMARO e o YACHT CLUBE DA BAHIA**, obrigar-se-ão a aplicar aos visitantes as mesmas taxas de serviços cobradas de seus sócios, inclusive para eventos sociais e esportivos.

São Paulo, 20 de Março de 2004.


Yacht Club Santo Amaro.
Bernd Herbert Springer.
Comodoro


Yacht Clube da Bahia
Gustavo José T. de Brito.
Comodoro.

Gustavo Brito
Comodoro



CONVÊNIO DE RECIPROCIDADE QUE CELEBRAM ENTRE SI O

YACHT CLUB SANTO AMARO E O YACHT CLUBE DA BAHIA

Considerando o objetivo comum de desenvolver o Esporte Náutico em todo o País em especial a formação através da Escola de Vela e considerando ainda o interesse de seus associados, as entidades resolvem estabelecer o presente Convênio de Reciprocidade, que se regerá pelas seguintes normas:

1. O prazo de duração do presente Convênio será de (dois) anos, podendo vir a ser cancelado por qualquer das partes, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência.
2. Todo e qualquer sócio que desejar visitar ou utilizar-se das instalações do Clube Conveniado, por prazo maior do que um fim de semana, deverá solicitar ao Clube a que estiver filiado, uma carta de apresentação para o Clube a ser visitado, com a indicação nominal das pessoas que eventualmente também venham a usufruir dos benefícios do convênio. Para visitas eventuais, bastará a apresentação da carteira social dos visitantes.
3. Poderá o Clube visitado, se o desejar, fornecer ao sócio visitante e seus eventuais acompanhantes, cartões individuais de frequência.
4. O prazo estabelecido para cada período de visita será de 30(trinta) dias, podendo ser renovado a critério de cada Diretoria.
5. A Diretoria do Clube visitado poderá vetar, a qualquer momento, o ingresso de sócio visitante e seus acompanhantes, dando ciência a outra Diretoria dos motivos do impedimento.



6. A Carteira Social sem carta de apresentação só terá validade para as visitas eventuais, e não será suficiente para que o sócio visitante goze dos benefícios do Convênio, salvo quando de tratar de frequência para participação de competições esportivas.

7. Fica também estabelecido que gozará de recepção, independente da carta de apresentação, toda e qualquer embarcação filiada ao outro clube, em viagem de recreio ou em competições esportivas, sendo exigida apenas a apresentação da Carteira Social e observando-se disposto no artigo quatro.

8. Após prazo inicial de 30 dias, a guarda de embarcação monotipo estará sujeita às taxas náuticas praticadas pelos clubes e dependerá da existência de vagas. O sócio do clube conveniado que quiser guardar embarcações no outro clube, deverá fazer solicitação por escrito à secretaria náutica daquele clube e estará sujeito a lista de espera quando não houver vaga.

9. Os Clubes Conveniados obrigam-se a aplicar aos visitantes amparados pelo presente Convenio as mesmas taxas de serviços cobrados a seus sócios, inclusive para eventos sociais e esportivos.

São Paulo, 01 de Setembro de 2008.


YACHT CLUB SANTO AMARO
Peter Sergio Pondorf
Comodoro


YACHT CLUBE DA BAHIA
Marcelo Farias Kruschewsky
Comodoro



Ao
Yacht Club da Bahia
Att. Sr. Marcelo Farias Kruschewsky
Comodoro



São Paulo, 01 de Setembro de 2008

Prezados Senhores,

Tendo em vista o vencimento do prazo de vigência do convênio entre o **YACHT CLUB SANTO AMARO** e o **YACHT CLUB DA BAHIA**, vimos pela presente propor sua renovação pelo prazo de dois anos, para tanto enviamos a V. Sas., em duas vias, o convênio entre as nossas agremiações, com a solicitação de que nos seja devolvida uma delas devidamente assinada por V.Sas., caso esteja de acordo com os termos.

Aproveitando a oportunidade para renovar a V.Sas., os protestos de nossa elevada consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


Peter Sergio Pondorf
Comodoro





CONVÊNIO DE RECIPROCIDADE QUE CELEBRAM ENTRE SI O

YACHT CLUB SANTO AMARO

E O

YACHT CLUBE DA BAHIA

Considerando o objetivo comum de desenvolver o Esporte Náutico em todo o País em especial a formação através da Escola de Vela e considerando ainda o interesse de seus associados, as entidades resolvem estabelecer o presente Convênio de Reciprocidade, que se regerá pelas seguintes normas:

1. O prazo de duração do presente Convênio será de (dois) anos, podendo vir a ser cancelado por qualquer das partes, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência.

2. Todo e qualquer sócio que desejar visitar ou utilizar-se das instalações do Clube Conveniado, por prazo maior do que um fim de semana, deverá solicitar ao Clube a que estiver filiado, uma carta de apresentação para o Clube a ser visitado, com a indicação nominal das pessoas que eventualmente também venham a usufruir dos benefícios do convênio. Para visitas eventuais, bastará a apresentação da carteira social dos visitantes.

3. Poderá o Clube visitado, se o desejar, fornecer ao sócio visitante e seus eventuais acompanhantes, cartões individuais de frequência.

4. O prazo estabelecido para cada período de visita será de 30(trinta) dias, podendo ser renovado a critério de cada Diretoria.

5. A Diretoria do Clube visitado poderá vetar, a qualquer momento, o ingresso de sócio visitante e seus acompanhantes, dando ciência a outra Diretoria dos motivos do impedimento.



6. A Carteira Social sem carta de apresentação só terá validade para as visitas eventuais, e não será suficiente para que o sócio visitante goze dos benefícios do Convênio, salvo quando de tratar de frequência para participação de competições esportivas.

7. Fica também estabelecido que gozará de recepção, independente da carta de apresentação, toda e qualquer embarcação filiada ao outro clube, em viagem de recreio ou em competições esportivas, sendo exigida apenas a apresentação da Carteira Social e observando-se disposto no artigo quatro.

8. Após prazo inicial de 30 dias, a guarda de embarcação monotipo estará sujeita às taxas náuticas praticadas pelos clubes e dependerá da existência de vagas. O sócio do clube conveniado que quiser guardar embarcações no outro clube, deverá fazer solicitação por escrito à secretaria náutica daquele clube e estará sujeito a lista de espera quando não houver vaga.

9. Os Clubes Conveniados obrigam-se a aplicar aos visitantes amparados pelo presente Convenio as mesmas taxas de serviços cobrados a seus sócios, inclusive para eventos sociais e esportivos.

São Paulo, 01 de Agosto de 2006.


YACHT CLUB SANTO AMARO
Bernd Herbert Springer
Comodoro


YACHT CLUBE DA BAHIA
Gustavo José Torres de Brito
Comodoro

NORMAS DE CONVÊNIO

- 1 - O Prazo de duração será de 1 (um) ano a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado ou denunciado a qualquer tempo por uma das partes.
- 2 - Todo e qualquer sócio que desejar utilizar-se do convênio, por prazo maior do que um fim de semana, deverá solicitar do Clube a que estiver filiado, carta de apresentação para o Clube a ser visitado, com indicação nominal das pessoas que também irão usufruir dos benefícios do convênio, esclarecendo ainda, se são seus familiares ou tripulantes.
- 3 - O Clube visitado, de acordo com a carta de apresentação, fornecerá ao sócio visitante e seus acompanhantes cartões individuais de frequência. Para as visitas eventuais, bastará a apresentação da carteira social dos visitantes.
- 4 - O prazo estabelecido anualmente para cada período de visita será de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado, a critério da Diretoria, por mais de trinta dias.
- 5 - A Diretoria do Clube visitado poderá vedar a qualquer momento a frequência do sócio visitante e seus acompanhantes, dando ciência ao Clube ao qual pertence dos motivos do impedimento.
- 6 - A carteira social sem a carta de apresentação, só terá validade para as visitas eventuais, não sendo condição suficiente para que o sócio visitante goze dos benefícios do convênio, salvo quando se tratar de frequência para participação de competições esportivas.
- 7 - Fica também esclarecido que gozará de recepção independente da carta de apresentação, toda e qualquer embarcação em viagem de recreio ou participante de competição esportiva, sendo exigida apenas a apresentação da carteira social de todos os componentes da tripulação, observando-se sempre o prazo fixado no item "4" acima citado.
- 8 - O IATE CLUBE DE SANTO AMARO e o YACHT CLUBE DA BAHIA, obrigam-se a aplicar aos visitantes as mesmas taxas de serviços cobradas de seus sócios, inclusive para eventos sociais e esportivos.

Salvador,

de

de 2000

COMODORO DO ICSA

Alexandre Welter
Comodoro

COMODORO YCB

ilton Tosto
Comodoro

*Recebido em
05.02.01*



AO
Yacht Club da Bahia
Att. Sr. Gustavo José Torres de Brito
Comodoro

São Paulo, 01 de Agosto de 2006

Prezados Senhores,

Tendo em vista o vencimento do prazo de vigência do convenio entre o **YACHT CLUB SANTO AMARO** e o **YACHT CLUB DA BAHIA**, vimos pela presente propor sua renovação pelo prazo de dois anos, para tanto enviamos a V. Sas., em duas vias, o convenio entre as nossas agremiações, com a solicitação de que nos seja devolvida uma delas devidamente assinada por V.Sas., caso esteja de acordo com os termos.

Aproveitando a oportunidade para renovar a V.Sas., os protestos de nossa elevada consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente



Bernd Herbert Springer
Comodoro

Ao
Yacht Clube da Bahia
Sr. Milton Tosto
Comodoro
Salvador – BA



São Paulo, 28 de Janeiro de 2001

Prezado Comodoro,

Agradecemos a sua carta datada de 17/01/2001 incluindo cópia de carta anterior do Diretor de Vela Cristovam Oliveira, a qual não havíamos recebido anteriormente.

Informamos que a nossa Diretoria aprovou na integra os itens constantes do convênio de reciprocidade o qual segue devidamente assinado, juntamente com modelo da nossa carteirinha social assim como lista atual de associados.

Também estamos certos de que esta parceria trará benefícios aos associados de ambos os clubes e estreitará ainda mais o nosso bom relacionamento,

Atenciosamente,



Alexandre Welter
Comodoro



Carlos Biekarck
Vice- Comodoro



NORMAS DE CONVÊNIO.

1 – O Prazo de duração será de 2 (dois) anos a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado ou denunciado a qualquer tempo por uma das partes.

2 – Todo e qualquer sócio que desejar utilizar-se do convenio, por prazo maior do que um fim de semana deverá solicitar do Clube a que estiver filiado, carta de apresentação para o Clube a ser visitado, com indicação nominal das pessoas que também irão usufruir dos benefícios do convenio, esclarecendo ainda, se são seus familiares ou tripulantes.

3 - O Clube visitado, de acordo com a carta de apresentação, fornecerá ao sócio visitante e seus acompanhantes cartões individuais de frequência. Para as visitas eventuais, bastará a apresentação da carteira social dos visitantes.

4 – O prazo anualmente para cada período de visita será de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado, a critério da Diretoria, por mais de trinta dias.

5 – A Diretoria do Clube visitado poderá vedar a qualquer momento a frequência do sócio visitante e seus acompanhantes, dando ciência ao Clube ao qual pertence dos motivos do impedimento.

6 – A carteira social sem a carta de apresentação, só terá validade para as visitas eventuais, não sendo condição suficiente para que o sócio visitante goze dos benefícios do convenio, salvo quando se tratar de frequência para participação de competições esportivas.



7 – Fica também esclarecido que gozará de recepção independente da carta de apresentação, toda e qualquer embarcação em viagem de recreio ou participante de competição esportiva, sendo exigida apenas a apresentação da carteira social de todos os componentes da tripulação, observando-se sempre o prazo fixado no item “4” acima citado.

8 – O YACHT CLUB SANTO AMARO e o YACHT CLUBE DA BAHIA, obrigar-se-ão a aplicar aos visitantes as mesmas taxas de serviços cobradas de seus sócios, inclusive para eventos sociais e esportivos.

São Paulo, 20 de Março de 2004.


Yacht Club Santo Amaro.
Bernd Herbert Springer.
Comodoro


Yacht Clube da Bahia
Gustavo José T. de Brito.
Comodoro.

Gustavo Brito
Comodoro